



LEI COMPLEMENTAR 258/2020

Altera/Revoga disposições na Lei Complementar 132/2010 e 152/2012 e Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Delta e contém outras providências.

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º - Revoga na totalidade o art. 7º da Lei Complementar nº 152/2012 o qual cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e revoga inciso III, alíneas III g) g-1 a g-1.2.2 do art. 2º da Lei Complementar nº 152/2012.

Art. 2º- Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 152/2010 passando a possuir a seguinte redação:

Art 24º - A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente é órgão que tem por finalidade:

- I- Prestação de serviços públicos;
- II- Execução de obras e outros serviços afins;
- III- Captação, tratamento, tancagem e distribuição de água potável;
- IV- Coleta, tratamento e neutralização dos esgotos sanitários e industriais e resíduos sólidos, antes de descargas nos rios receptores, localizados no município de Delta-MG;
- V- Desenvolver, coordenar e supervisionar o sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos;
- VI – Desenvolver políticas de coordenação, planejamento e execução das ações relativas à implementação da Política de Recursos Hídricos;
- VII- Promover medidas de preservação do ambiente natural;
- VIII- Promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- IX- Licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- X- Administrar reservas biológicas municipais;
- XI- Fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XII- Projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques e áreas de preservação ecológica;
- XIII- Propor e executar programas de proteção do meio ambiente no Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- XIV- Fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;



- XV- Promover a fiscalização e acompanhamento da coleta seletiva de lixo;
- XVI- Acompanhar perante os demais órgãos da Prefeitura Municipal o licenciamento de empreendimentos potencialmente poluentes;
- XVII- Promover ações no sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal quanto às áreas verdes;
- XVIII- Buscar incrementar o processo de reciclagem do lixo urbano, proporcionando a transformação de resíduos orgânicos em fertilizantes, fiscalizando e acompanhando todo o processo de transformação dos materiais reciclados, inclusive sua comercialização;
- XIX- Fiscalizar a preservação das florestas, a fauna e flora, visando o controle da extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de suas espécies e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- XX- Autorizar a liberação de edificações à margem de rios, córregos e nascentes de águas dentro do Município;
- XXI- Estimular o florestamento e o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
- XXII- Promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, afetas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
- XXIII- Estimular a criação e desenvolvimento de horto florestal destinado à recomposição da flora nativa, bem como a produção de espécies diversas destinadas à arborização dos logradouros públicos;
- XIV- Implementar política de plantio de árvores frutíferas em propriedades rurais e urbanas;
- XXV- Implementar política permanente de arborização dos logradouros públicos na área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte;
- XXVI- Fiscalizar dentro da área do município a comercialização de materiais não biodegradáveis, além de divulgar os malefícios deste material no meio ambiente;
- XXVII- Fiscalizar a caça e a pesca dentro do município;
- XXVIII- Fiscalizar as áreas institucionais do Município;
- XXIX- Exercer outras atividades inerentes ao meio ambiente.

Art 3º- Cria o cargo Coordenador Municipal de Meio Ambiente, observando o que dispõe o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal e §5º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O cargo de coordenador municipal de meio ambiente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 5º. - O cargo de Coordenador Municipal Ambiental será parte integrante do anexo I da Lei Complementar 152/2012.

Art. 6º. Compõem esta Lei, os Anexos I e II, abaixo relacionados, como parte dela integrantes.

ANEXO I

17



DESCRIÇÕES, DENOMINAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DO TRABALHO - *COORDENADOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE*

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SIMBOLO: CMA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Promover medidas de preservação do ambiente no município;
- Promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- Administrar reservas biológicas, nascentes de água e similares no âmbito do município;
- Elaborar projeto de conservação ambiental;
- Por ordem do superior realizar e fiscalizar a execução de aterros sanitários; denúncia de poluição ambiental, degradação do meio ambiente e outros;
- Executar programas de proteção do meio ambiente no Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- Executar programas com interação de outras secretarias em comemoração a semana do meio ambiente;
- Coordenar, orientar e fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- Elaborar projetos para conservação ambiental, hídrica e demais espécies;
- Incentivar, fiscalizar e promover a fiscalização e acompanhamento da coleta seletiva de lixo;
- Acompanhar, perante os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o licenciamento de empreendimentos potencialmente poluentes;
- Elaborar projetos para recuperação de possíveis áreas degradadas do município;
- Observar a legislação municipal e correlata no que concerne a área verde e preservação ambiental;
- Viabilizar meios para incremento do processo de reciclagem do lixo urbano, em detrimento da preservação ambiental;
- Fiscalizar a preservação das florestas, da fauna e da flora, visando o controle da extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de suas espécies e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- Emissão de pareceres técnicos nas questões ambientais municipais, tais como análise das autorizações de liberação de edificações à margem de rios, córregos e nascentes de águas dentro do Município, dentre outras questões correlatas;
- Manter-se atualizado com a legislação ambiental estadual e federal, lei orgânica e demais leis municipais e decretos pertinentes;
- Acompanhar, responder os questionamentos dos termos de ajustes de condutas envolvendo questões ambientais.
- Estimular, em ação conjunta com diversos setores públicos e privados, o florestamento e o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
- Incentivar, em ação conjunta, a promoção de medidas de preservação da flora



e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, afetas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

- Atuar, conjuntamente com diversos setores públicos e privados, e estimular a criação e desenvolvimento de horto florestal destinado à recomposição da flora nativa, bem como a produção de espécies diversas destinadas à arborização dos logradouros públicos, ou parcerias com horto florestal de outros municípios;
- Elaborar projeto para implementação de política de plantio de árvores frutíferas em propriedades rurais e urbanas; de forma contínua implementar política permanente de arborização dos logradouros públicos na área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte;
- Fiscalizar a caça e a pesca dentro do município;
- Fiscalizar as áreas institucionais do Município;
- Responder as questões técnicas ambientais junto ao Ministério Público, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, bem como demais órgãos relacionados às questões ambientais.
- Exercer outras atribuições solicitadas pelo superior hierárquico, sendo tais atividades inerentes ao meio ambiente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- Engenheiro (a) Ambiental ou curso superior de engenharia.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- O ocupante do cargo necessita de determinação, presteza, zelo nas atividades para desenvolver o papel de coordenação e execução dos projetos e programas apresentados pela Secretaria voltados à questão ambiental, com objetivo de melhora de forma geral para meio ambiente e conseqüentemente aos munícipes.

- Os ocupantes do cargo de Coordenador compreendem todas as ações necessárias ao bom andamento da questão ambiental municipal de forma ampla e geral.

- Executar tarefas com rotinas pouco definidas, o que exige do ocupante, iniciativa e capacidade de discernimento para tomada de decisões afetas ao cargo exercido.

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

<i>CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</i>	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR R\$



01 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01	CMA	2.790,48
---	----	-----	----------

Art 7º Cria o cargo *Coordenador Municipal de Contabilidade e Finanças Públicas*, acrescentando referida nomenclatura na da Lei 132/2010 Capítulo III - Organização Básica art. 9º alínea “b” conforme a seguir:

b.1.1 – Coordenador Municipal de Contabilidade e Finanças Públicas,

Art. 8º - O cargo de *Coordenador Municipal de Contabilidade e Finanças Públicas* será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 9º. – Referido cargo será parte integrante dos anexos dessa lei.

DESCRIÇÕES, DENOMINAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS
DENOMINAÇÃO DO CARGO: *Coordenador Municipal de Contabilidade e Finanças Públicas*

SIMBOLO: CMCF

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na execução da política fiscal, financeira, contábil e tributária do Município;
Colaborar com os demais órgãos da Prefeitura, a apresentação da proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentais do Município;
Auxiliar no cadastramento no que concerne aos lançamentos de arrecadações as receitas municipais e orientar quanto a fiscalização tributária;
Realizar conciliação bancária dos movimentos realizados pela Prefeitura,
Realiza lançamentos de dados em livros contábeis físicos ou digitais conforme técnicas específica,
Procede os lançamentos e cálculos de balancetes financeiros, patrimonial e orçamentário, Efetua levantamentos, organização e montagens de processos de prestação de contas períodos e eventuais solicitados pela chefia;
Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;
Exercer outras atividades que lhe forem delegados pelo Prefeito;

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- Graduação em Ciências Contábeis

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO – Coordenador Municipal de Contabilidade e Finanças Públicas



O ocupante do cargo necessita de determinação, presteza, zelo nas atividades para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Fazenda. Executar tarefas com rotinas pouco definidas, o que exige do ocupante, iniciativa e capacidade de discernimento para tomada de decisões afetas ao cargo exercido.

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SIMBOLO	VALOR R\$
01 – COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS	01	CMCF	2.790,48

Art 10º Cria o cargo *Coordenador Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública*, acrescendo referida nomenclatura na da Lei 132/2010 Capítulo III - Organização Básica art. 9º alínea “c” conforme a seguir:

c.1.2 – *Coordenador Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública.*

Art. 11º - O cargo de *Coordenador Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública*, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 12º. – Referido cargo será parte integrante dos anexos dessa lei.

DESCRIÇÕES, DENOMINAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: *Coordenador Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública*

SIMBOLO: CMOPSUSP

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades relativas a limpeza urbano de modo geral, incluindo todos os logradouros públicos, bem como coleta de lixo nos limites urbano e rural;

Manter e /ou auxiliar na manutenção ou construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

Auxiliar na execução de trabalhos medições de lotes e vistorias com finalidade engenharia e topográficos, acompanhado do técnico responsável;

Verificação de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, as quais devem ser apresentadas ao superior hierárquico, bem como fiscalizar e auxiliar na execução das mesmas;

Fiscalizar no perímetro urbano e rural o cumprimento das normas referentes às construções particulares atentando-se ao Código de Postura Municipal, comunicando de imediato ao superior hierárquico;

Auxiliar na fiscalizar do cumprimento das normas referentes às posturas municipais; em caso de descumprimento das normas comunicar ao superior hierárquico;

Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais



como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

Promover a limpeza dos espaços públicos tais como capina, manutenção dos meios fios e outros e em conjunto com secretaria responsável e orientação técnico manter pode das árvores para que não atrapalhe a rede elétrica e outros, bem como auxiliar na arborização inerentes nos logradouros públicos do município;

Auxiliar na fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

analisar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, após orientação do setor responsável, observados os recursos orçamentários;

Incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

Auxiliar na execução e/ou formulação das políticas de cooperação e integração na área de segurança pública com demais departamentos municipais;

Trabalhar em cooperação com todas as demais secretarias, para perfeita prestação de serviço publico aos munícipes, visando a implementação coordenada de medidas preventivas necessárias;

Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO – *Coordenador Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública.*

O ocupante do cargo necessita de determinação, presteza, zelo nas atividades para desenvolver suas atividades.

Executar tarefas com rotinas pouco definidas, o que exige do ocupante, iniciativa e capacidade de discernimento para tomada de decisões afetas ao cargo exercido.

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR RS
<i>Coordenador Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública</i>	02	CMOPSUSP	2.790,48

Art 13º - Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Delta-MG, passando a ser parte integrante do anexo I da Lei Complementar 152/2012, a qual é um órgão que tem por finalidade:

– Coordenar e executar atividades relativas à gestão de controles de veículos de propriedades da Prefeitura Municipal e locados em uso da administração;



- Coordenar, fiscalizar e executar controle de abastecimentos, gastos com oficinas (manutenção preventiva e corretiva) dos veículos, controle com gastos dos pneus e seus acessórios, e demais gastos relacionados;
- Acompanhar, sob sua responsabilidade, às manutenções da frota municipal realizando o seu gerenciamento;
- Acompanhar sob sua responsabilidade as manutenções, a conservação preventiva e reparos de máquinas e veículos da frota municipal;
- Elaborar planilhas de check list para utilização dos veículos, com descrição do km (quilômetro) inicial e final, descrição do servidor motorista, local da viagem, justificativa e autorização;
- Os veículos municipais, de frota própria ou alugada, estarão sob sua guarda e responsabilidade, os quais só devem sair do pátio após previa autorização do Secretário Municipal, o qual deve justificar a sua necessidade em planilha no sistema da frota municipal;
- Organizar em planilhas os horários e plantões dos servidores motoristas e operadores de máquinas, controlando o registro de ponto deles;
- Confeccionar e analisar os termos de referência e projetos básicos, requisições e outros inerentes ao trânsito e transporte, com justificativa da demanda existentes;
- Todas as demais questões envolvendo trânsito e transporte no município de Delta-MG e referente ao Detran estadual, Contran e demais órgãos, serão sanadas pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte.
- Gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sua sinalização;
- Planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário em conjunto com Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano.
- Planejar e elaborar projetos de circulação viária e acessibilidade urbana, bem como, elaborar projetos e estabelecer restrições de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;
- Realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- Elaborar e atualizar o mapa viário do Município;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;
- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito urbano e rodoviário municipal de veículos, de pedestres e de animais promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;
- Fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com a regulamentação pertinente,
- Registrar e licenciar, na forma da lei, veículos tipo taxi, mototáxi e outros conforme lei local;
- Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança.
- Exercer demais atividades inerentes a questão de trânsito e transporte no município.



Art. 14º Cria os cargos de Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, Subsecretário de Trânsito e Transporte e Chefe de Setor de Trânsito e Transporte, observando o que dispõe o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal e §5º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 15º - Os cargos mencionados no artigo anterior serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 16. – Os cargos acima mencionados serão parte integrante do anexo I da Lei Complementar 152/2012.

Art. 17- Compõe esta Lei, o anexo, abaixo relacionados, como parte dela integrantes.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR R\$
01 – SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	01	SM	4.372,60
02 – SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	01	SSM	2.790,48
03 - CHEFE DE SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	01	CS	1.858,74

Art. 18 - Revoga o inciso III alínea “c” “c.1.4.1” da Lei Municipal nº 132/2010 que se refere ao cargo de Chefe de Setor de Trânsito e Transporte.

Art. 19 - Modifica o art. 10 da Lei 152/2012 o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Mantém somente a criação de 01 (um) cargo de “Arquiteto”, com vencimentos correspondentes ao nível XIII, grau 00, e carga horária de 30h (trinta horas) semanais, lotados na Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Cargo	Arquiteto
Número de Vaga	01 (uma)
Símbolo de Vencimentos	XIII - Grau 00 (zero)
Recrutamento	Concurso Público de Provas e Títulos
Principais Atribuições	- Analisar e elaborar projetos arquitetônicos de loteamentos de áreas urbanas;



- Verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas;
- Apreciar as solicitações de loteamentos;
- Elaborar e analisar projetos paisagísticos em geral;
- Trabalhar junto com setor de engenharia municipal; referentes aos projetos de novas obras municipais, reformas, reestruturas e outros afins;
- Acompanhar a execução de parques, praças, jardins e outros;
- Participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente;
- Elaborar, executar, e dirigir projetos arquitetônicos de edificações cadastradas como patrimônio histórico, minimizando ao máximo as intervenções para preservar o original;
- Auxiliar nas tarefas relacionadas ao ICMS CULTURAL, quando do envolvimento com as obras envolvendo patrimônio histórico
- Executar demais atribuições que lhe forem solicitadas.

Requisitos Especiais para o Recrutamento

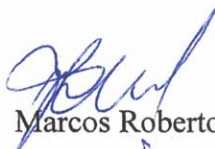
- Curso Superior em Arquitetura;
- Registro no Órgão Profissional; experiência profissional de 02 anos,
- Conhecimento de Informática.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 21 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 04 de janeiro de 2021.

Publicado (a) no (a) diário de
04 no dia 04 de Jan de 2021
Prefeitura Municipal de Delta M.G.


Marcos Roberto Estevam
Prefeito Municipal